



## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

### RESOLUÇÃO Nº02/2026

**EMENTA:** Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, estado de Pernambuco.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco:**

**FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE:**

### RESOLUÇÃO:

#### TÍTULO I

#### Da Câmara Municipal

#### CAPÍTULO I

#### Das Funções da Câmara

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Vereadores de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, é o órgão Legislativo Municipal, constituída por vereadores eleitos por voto direto e secreto nos termos da legislação eleitoral vigente e reger-se-á, quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com o Poder Executivo, por este Regimento Interno, observadas, hierarquicamente, as disposições das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco e, especialmente, a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara



Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamentos político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, e em casos específicos, de órgão julgante, bem como no que lhe compete privativamente, a prática de atos de administração interna.

**Art 3º** - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, de leis complementares e projetos de resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, além da apreciação e votação dos projetos de leis oriundos do Poder Executivo, submetidos a sua apreciação e deliberação.

**Art 4º** - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo(a) Prefeito(a), mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 5º** – São agentes submetidos ao controle da fiscalização financeira:

- I – O(A) Prefeito(a) do Município;
- II – O(A) Vice-Prefeito(a) do Município; e
- III – O/A(s) Secretário/a(s) Municipais.

**Art. 6º** - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

**Art. 7º** - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

**Art. 8º** - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

## CAPÍTULO II

### Da Sede da Câmara

**Art. 9º** - A Câmara Municipal tem sua sede no Prédio situado à Praça Crispim Hipólito, nº 76, na cidade de Frei Miguelinho, Pernambuco, local onde se realizarão as suas reuniões, tendo a denominação de “**Casa Vereador Saturnino Severino da Silva**”.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Frei Miguelinho, por deliberação da maioria absoluta de seus membros e por motivo de conveniência pública, poderá reunir-se temporária e provisoriamente fora de sua sede.

**Art. 10º** - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, salvo avisos ou editais.

**Art. 11** - O recinto das reuniões da Câmara, poderá ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade, somente se o interesse público o exigir e por autorização prévia da Presidência da Poder Legislativo.



### CAPÍTULO III

#### Da Instalação da Câmara e da Posse dos Vereadores

**Art. 12** - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 15h00min (quinze) horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, independentemente do número de Vereadores presentes, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os eleitos, onde este assumirá os trabalhos na qualidade de Presidente Provisório, com finalidade de:

- I - dar posse aos Vereadores(as);
- II - dar posse a(o) Prefeito(a) e a(o) Vice-Prefeito(a);
- III - eleger a Mesa Diretora para o mandato bienal, permitida a recondução para compor a mesa diretora na eleição imediatamente subsequente;

§ 1º - Em caso de empate no número de votos entre os Vereadores eleitos, presidirá a sessão o Vereador(a) mais idoso(a), entre os mais votados.

§ 2º - O(A) Presidente provisório convidará 01 (um/a) Vereador(a) para secretariar os trabalhos, até a posse da Mesa Diretora definitiva.

§ 3º - Caberá a(o) secretário(a) da sessão proceder o recebimento de cópias dos diplomas dos eleitos, bem como, dos envelopes lacrados com as respectivas declarações de bens, item obrigatório sem os quais não poderão tomar posse os eleitos.

§ 4º - O(A) Presidente deverá verificar a autenticidade dos diplomas e conferir a entrega das declarações de bens dos(as) Vereadores(as), do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), presentes para o ato de posse.

§ 5º - O compromissando não poderá no ato da posse apresentar as declarações de que trata o parágrafo terceiro do artigo 12, de forma oral, nem ser representado por procurador.

**Art. 13** - Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas eleitorais e declaração de bens tomarão posse na sessão de



instalação, perante o(a) Presidente provisório a que se refere o Art. 12, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo(a) Vereador(a) indicado(a) para Secretário(a) na aludida reunião.

Parágrafo Único: O(A) Presidente da sessão prestará de pé, quando possível, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso de posse:

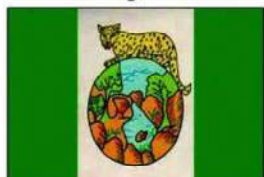
**“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município de Frei Miguelinho, respeitar todas as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob inspirações das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo frei-miguelinense”.**

**Art. 14** - Prestado o compromisso pelo(a) Presidente, o(a) Vereador(a) indicado(a) Secretário(a) para a Reunião de instalação, fará a chamada de cada Vereador, que declarará: **“Assim o prometo”.**

**Art. 15** - Prestado o compromisso de posse por todos os Vereadores, o Presidente declarará empossados os eleitos, que se completará mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro e documento próprio, onde se reconhecerão, legalmente, empossados os Vereadores.

Parágrafo Único - O Vereador que comparecer posteriormente ao ato da posse, prestará o compromisso, diretamente perante Presidência da Câmara, em data designada por esta, para o referido ato de posse.

**Art. 16** – O(A) Vereador(a) que não tomar posse na sessão prevista no Art. 12 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo laudo médico que postergará a posse por tempo indeterminado ou pelo prazo máximo que esteja fixado no laudo médico, e prestará compromisso individualmente, utilizando a forma do artigo 13 deste regimento.



**Art. 17** – Só tomará posse o(a) vereador(a) que apresentar diploma eleitoral e declaração de bens, devendo ser repetida quanto ao término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

**Art. 18** – Cumprido o disposto no Art. 14, o Presidente provisório facultará a palavrapor 10 (dez) minutos a cada um dos Vereadores eleitos presentes, para, querendo, promova sua manifestação de agradecimento ao público presente e a população em geral.

**Art. 19** – Finalizada a posse dos vereadores eleitos, seguir-se-á, os procedimentos legais para posse do Prefeito e Vice-prefeito eleitos.

**Art. 20** – Quaisquer dos Vereadores que não se empossar no prazo previsto no artigo 12, salvo por justificativa contida no artigo 15 ou por comprovada impossibilidade legal, caso fortuito ou por força maior, não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no artigo 88 e seus parágrafos.

**Art. 21** – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado, sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no mesmo prazo a que se refere o artigo 15 deste Regimento.

#### CAPÍTULO IV

#### DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 22** - Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente provisório receberá o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) eleitos e introduzi-los-á no Plenário, os quais tomarão assento lado a lado ao Presidente.

§ 1º - O(A) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) eleitos prestarão o compromisso de posse que trata o parágrafo único do art. 13, e cumpridas as formalidades dos artigos 14 e 15, procedidas às assinaturas do termo de posse em livro próprio, o Presidente da sessão os declarará empossados.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

§ 2º - Vagando o cargo de Prefeito(a) e/ou Vice-Prefeito(a), ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto da legislação vigente, observando-se as regras e procedimentos instituídos pela Justiça Eleitoral.

## TÍTULO II

### Dos Órgãos da Câmara Municipal

#### CAPÍTULO I

#### Da Mesa Diretora da Câmara

#### SEÇÃO I

#### Da Formação da Mesa e de suas Modificações

**Art. 23** – Imediatamente depois da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, por ato da Presidência provisória, a sessão será suspensa por 10 (dez) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Diretora as quais devem ter sido inscritas conforme §10 do artigo 25 deste Regimento Interno.

§ 1º - As chapas apresentadas deverão obrigatoriamente constar o nome do Vereador escolhido e ao lado, o cargo correspondente à Mesa Diretora.

§ 2º - Encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, reinstalada a sessão, o(a) senhor(a) Presidente solicitará a entrega das chapas que concorrerão ao pleito, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, a apresentação de outras composições e/ou chapas após este ato.

**Art. 24** – A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único – É permitida apenas uma única recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora, sendo vedada uma segunda recondução ainda que em legislaturas diferentes.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



**Art. 25** – Terminada a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do(a) Vereador(a) presente mais votado(a) na eleição que o(a) elegeu Vereador(a) e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura, que ficarão, automaticamente, empossados.

§ 1º - Conhecidas as chapas para composição da Mesa, o(a) Presidente convocará nominalmente cada um dos Vereadores, em ordem alfabética, que manifestará publicamente a sua escolha.

§ 2º - Terminada a votação, o(a) Presidente proclamará a chapa vencedora, com os nomes dos eleitos que serão imediatamente empossados, assinando o Termo de Posse e demais documentos necessários ao ato.

§ 3º - Se o(a) Presidente da sessão for eleito(a) Presidente da Câmara, o(a) Secretário(a) dar-lhe-á posse.

§ 4º - A eleição para Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura acontecerá no último período legislativo do segundo ano da legislatura, desde que convocada por edital publicado em plenário pela Mesa Diretora atual, com antecedência mínima de setenta e duas horas corridas, podendo, inclusive ser convocada reunião específica para este fim ou acontecer a eleição em sessão ordinária.

§ 5º - Caso não haja convocação anterior, a eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura acontecerá na última reunião ordinária do último período legislativo do segundo ano da legislatura, conforme calendário próprio do período.

§ 6º - Em qualquer hipótese, a Mesa Diretora do segundo biênio da legislatura tomará posse no primeiro dia útil de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 7º - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria simples dos presentes, desde que haja presença da maioria absoluta dos vereadores, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargo da Mesa;



§ 8º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício na sessão, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos;

§ 9º - A votação será oral e aberta e em chapa completa, não se permitindo votação separada por cargo da Mesa Diretora.

§ 10 - A inscrição de chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora em primeiro ou segundo biênio, deve ocorrer com antecedência mínima de 02 (duas) horas, perante a Secretaria da Câmara Municipal, sob pena de nulidade da sua inscrição.

§ 11 - O ato da eleição para a Mesa Diretora do segundo biênio será conduzido pela Presidência da Câmara no primeiro biênio, salvo se este(a) for candidato(a) a qualquer cargo da Mesa Diretora, hipótese na qual o ato da eleição será conduzido pelo(a) vereador(a) não candidato(a) à Mesa que tenha mais tempo de vereança somados todos os mandatos. Este(a) mesmo(a) vereador(a) dará posse aos eleitos em caso de recondução.

§ 12 - No caso de vacância de qualquer cargo da Mesa no curso do biênio, realizar-se-á nova eleição para o cargo vago no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para completar o mandato.

**Art. 26** - Após iniciada a reunião para votação e escolha da Mesa Diretora, o vereador será convocado para assinar o livro de presença, não podendo mais se ausentar do plenário em hipótese alguma, pois sua ausência implicará em voto nulo.

§ 1º - Se não houver número legal suficiente para a votação, ou seja, maioria absoluta, na hipótese deste artigo, a Presidência da Câmara convocará reuniões diárias até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

§ 2º - Os Vereadores obrigatoriamente deverão participar das reuniões convocadas na forma do parágrafo anterior, incidindo aos faltosos todas as penalidades constantes neste Regimento, quando não devidamente justificado legalmente.

**Art. 27** - Os Vereadores eleitos para comporem a Mesa Diretora da Câmara Municipal, no início da legislatura, com 02 (dois) anos de gestão administrativa para o período, tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro, após todo o trâmite legal quanto ao empossamento dos Vereadores, Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a).



Parágrafo Único: Quando da eleição relativo ao segundo biênio da Mesa Diretora da Câmara, também com prazo de 02 (dois) anos de gestão administrativa para o período, a posse dos eleitos será realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano da legislatura, às 15h00min.

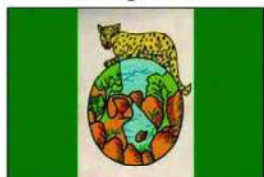
**Art. 28** – Em caso de empate no resultado da apuração dos votos das **CHAPAS** concorrentes às eleições para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão considerados eleitos, os candidatos que integrarem a **CHAPA** em que o candidato à Presidente da Mesa tenha sido o mais votado na eleição que o elegeu Vereador em relação ao seu oponente, mediante comprovação fornecida pela Justiça Eleitoral ou com apenas a apresentação do Diploma que a mesma outorgou e que registre a votação obtida. Caso permaneça empatado, será eleito o que tiver maior número de mandatos e se persistir o empate, será considerado eleito o mais idoso.

**Art. 29** – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

**Art. 30** – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder por qualquer outra forma em direito admitida;
- II – licenciar-se, o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia ao cargo da Mesa Diretora, por decisão do seu titular;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;
- V - por morte do membro ocupante do cargo da Mesa Diretora.

**Art. 31** – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita e apresentada ao Plenário.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

**Art. 32** – A destituição do membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer por determinação judicial em qualquer fase ou quando, comprovadamente, desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

**Art. 33** – Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira Reunião Ordinária seguinte aquela na qual se verificou a vaga, observado o disposto neste Regimento.

## SEÇÃO II

### Da Declaração de Instalação da Legislatura

**Art. 34** – Empossada a Mesa Diretora Eleita na reunião de que tratam os art. 12 e 27, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

## SEÇÃO III

### Da Competência da Mesa

**Art.35** - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

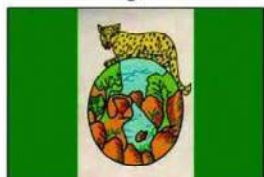
**Art.36** - Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário, Projetos de Lei que criem, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem os vencimentos iniciais;

II - propor as Resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

III - propor Projetos de Lei que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 de julho de



cada ano, após aprovação pelo Plenário a Proposta do Orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na Proposta de Orçamento Geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não apreciação pelo Plenário por falta de quórum, a proposta aprovada no anterior;

v - Enviar ao Tribunal de Contas de Pernambuco, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, as Contas do Legislativo do Exercício anterior para emissão de Parecer Prévio e julgamento, respectivamente;

vi - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de quaisquer membros da Câmara, nos casos previstos em Lei;

vii - representar a Câmara Municipal junto aos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal;

viii - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

ix - proceder às redações finais das proposições aprovadas;

x - deliberar sobre convocações de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

xi - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

xii - assinar, por todos os seus membros, as Resoluções da Câmara;

xiii - autografar os Projetos de Lei aprovados para sua remessa ao Poder Executivo Municipal;

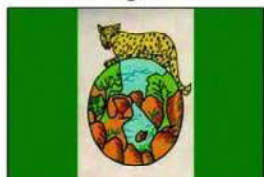
xiv - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;

xv - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

xvi - fixar o calendário de reuniões ordinárias.

**Art. 37** - A Mesa Diretora da Câmara decidirá suas pendências administrativas sempre por maioria dos seus membros.

**Art. 38** - O 1º Secretário substitui o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 2º Secretário, e nesse caso, o Presidente em exercício designará qualquer dos Vereadores presentes para



atuar como 1º e 2º Secretários durante a realização de qualquer Reunião Ordinária e/ou Extraordinária.

**Art. 39** – Quando, antes de se iniciar determinada reunião ordinária e/ou extraordinária, se verificar a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência o Vereador presente mais votado na eleição que o elegeu, que convidará qualquer dos Vereadores presentes para compor Mesa durante a realização da citada reunião.

**Art. 40** - A Mesa Diretora reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Câmara que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

#### SEÇÃO IV

#### Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

**Art. 41** – O(A) Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 42** - Compete ao Presidente da Câmara ou ao 1º Secretário, quando no exercício da Presidência face à ausência ou impedimento legal do Presidente:

**I** - representar a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

**II** - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

**III** - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

**IV** - promulgar as Resoluções, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

**V** - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções e as Leis por ele promulgadas;

**VI** - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;



**VII** - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

**VIII**- requisitar do Executivo o numerário a que a Câmara Municipal faz jus mensalmente, em forma de duodécimos ou suprimentos, antes do dia 20 de cada mês;

**IX** - exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

**X**- designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

**XI**- mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

**XII** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

**XIII** - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

**XIV** - representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

**XV** - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

**XVI** - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título mereçam a honraria;

**XVII** - conceder audiência ao público em dias e horas pré-fixados;

**XVIII** - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

**XIX** - empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

**XX** - declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

**XXI** - convocar Suplente de Vereador quando for o caso;

**XXII** - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previsto neste Regimento Interno;

**XXIII** - designar os membros das Comissões Especiais e



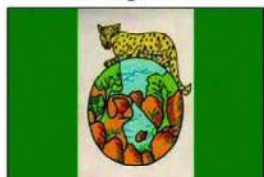
seus respectivos substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes;

**XXIV** – convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento;

**XXV** – dirigir as atividades da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Planário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou à qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) Convocar reuniões da extraordinárias da Câmara e comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito ou à requerimento da maioria de 2 (dois) terços da maioria da Câmara, especialmente nos recessos;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
- d) Determinar a leitura pelo Vereador Secretário das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;
- e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo aos oradores inscritos a palavra, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação de quórum, de ofício ou à requerimento de Vereador;
- k) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e esgotado este pronunciamento, nomear relator nos casos previstos neste Regimento;

**XXVI** – praticar os atos essenciais de comunicação como Executivo notadamente:



- a. Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b. Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c. Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação do Poder Legislativo em forma regular;
- d. Solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;
- e. Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara no final de cada exercício.

**XXVII** – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

**XXVIII** – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

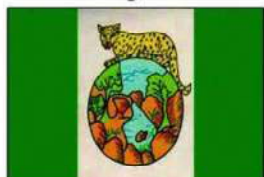
**XXIX** – apresentar ao Plenário mensalmente o balancete da Câmara referente ao mês anterior;

**XXX** – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores vantagens legalmente autorizadas determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de Servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de Servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.

**XXXI** – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

**XXXII** – exercer atos de poder de polícia administrativa em quaisquer matérias relacionadas com a atividade da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da Mesma;

**XXXIII** – dar provimento ao recurso de que trata o Art. 55. § 1º deste



Regimento;

**Art. 43** – O(A) **Presidente da Câmara** quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa

**Art. 44** – O(A) **Presidente da Câmara** poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiver discursando na discussões destas.

**Art. 45** – O(A) **Presidente da Câmara** somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o **quórum qualificado de dois terços (2/3)** dos membros da Câmara, e ainda nos **casos de desempate**, nas votações secretas, **de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes**, nas **votações de Leis Ordinárias que versem sobre matérias orçamentárias** e em outras matérias previstas em lei.

**Parágrafo Único** – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 46** - Compete ao **1º Secretário**:

- I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-as juntamente como Presidente;
- VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de co-municados individuais aos Vereadores;
- VII - substituir o Presidente da Mesa, quando for o caso;



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

## Art. 47 - Compete ao 2º Secretário:

- I - fiscalizar a redação das atas das reuniões Plenárias da Câmara;
- II - supervisionar e ter sob sua responsabilidade o documentário parlamentar da Câmara;
- III - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

## CAPÍTULO II

### Do Plenário

**Art. 48 - O Plenário** é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso consoante dispõe este Regimento Interno.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião.

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica ou no Regimento para a realização das Reuniões e para as deliberações.

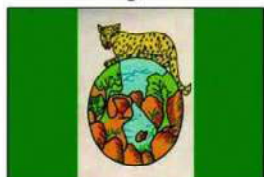
§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito, conforme norma estabelecida neste Regimento.

§ 6º - Será criada a Câmara Itinerante que realizará reuniões nos distritos do Município em data pré determinada.

**Art. 49 - São atribuições do Plenário**, entre outras, as seguintes:

- I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município
- II - discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os conforme



dispositivos regimentais vigentes;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação vigente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) Operação de crédito;
- c) Aquisição onerosa de bens móveis;
- d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) Concessão e permissão de serviços públicos;
- f) Concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- g) Participação em consórcios intermunicipais;
- h) Denominação de próprios, vias, logradouros municipais vedadas à mudança das denominações já existentes, salvo, neste caso, se em decorrência de decisão plebiscitária;
- i) Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e todas as demais matérias da competência do Município;

V - expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;
- f) Fixação através de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dos subsídios (parcela única) do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes pontos:

- a) Alteração do Regimento Interno da Câmara;
- b) Destituição de membro da Mesa Diretora;



- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) Julgamentos de recursos de sua competência, nos casos permitidos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;
- e) Constituição de Comissões Especiais;

vii - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa, consoante dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e no Decreto Lei Federal nº 201/67 e na Lei de Improbidade Administrativa;

viii - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas necessite;

ix - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público, com assinatura de um terço (1/3) dos Vereadores;

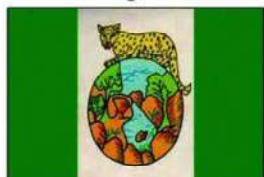
x - eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros da forma e nos casos previstos neste Regimento;

xi - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de Reuniões da Câmara;

xii - dispor sobre a realização de Reuniões sigilosas nos casos secretos;

xiii - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;

xiv - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.



### CAPÍTULO III

#### Das Comissões

#### SEÇÃO I

#### Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

**Art. 50** - As **Comissões da Câmara** são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinado de interesse da administração.

**Art. 51** - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

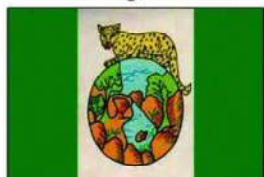
**Art. 52** - Às **Comissões Permanentes** incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando-se sobre eles, exarando sua opinião através de emissão de pareceres para orientação do Plenário.

**Parágrafo Único** – As **Comissões Permanentes** são as seguintes:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos; e
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 53** - As **Comissões Especiais** destinadas a proceder, o estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**Art. 54** - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da



própria Câmara.

**Art. 55** - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço dos seus membros para apuração do fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 56** - A Câmara Constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador(es), Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, e secretários Municipais, nos termos estabelecidos pelo Decreto **Lei Federal nº 201/67, Lei de Improbidade Administrativa e suas alterações posteriores**, e demais legislação específica correlata.

**Art. 57** – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 58** - As **Comissões Permanentes**, em razão de matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e oferece Pareceres às proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II - opinar através de Pareceres sobre os Projetos de Lei ou de Resolução de competência do Plenário;
- III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza no âmbito do Governo Municipal, para prestar informações em até 15 (quinze) dias sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas municipais;
- VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir Parecer;
- VII - acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da



Proposta Orçamentária Anual, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Durante a fluência do prazo recursal, o resumo da Ordem do Dia de cada reunião deverá consignar a data final para interposição de recurso.

§ 2º - transcorrido o prazo sem a interposição do recurso ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 3º - aprovada a redação final pela Comissão competente, o Projeto de Lei retorna a Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 59** - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar à Presidência da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões, sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir, ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

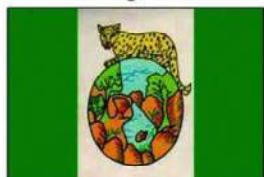
**Art. 60** - As Comissões Especiais de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro o fora do território do Município.

## SEÇÃO II

### Da Forma das Comissões e de suas Modificações

**Art. 53** - Os membros das Comissões Permanentes, em número de três, serão indicados pelo(a) Presidente da Câmara na reunião seguinte a sua eleição ou da Mesa Diretora, quando for o caso, para um período de 01 (um) ano, sendo formadas por um(a) Presidente, um(a) Relator(a) e um Membro, publicando-se a decisão de formação de cada Comissão através de portaria que será afixada no lugar de costume.

**Parágrafo Único** - Na formação das Comissões



Permanentes não poderão integrá-las o Presidente da Câmara ou o Vereador que não se achar em exercício de suas funções legislativas, nem o Suplente deste.

**Art. 54** - As **Comissões Especiais** serão constituídas por proposta da Mesa ou por maioria absoluta dos Vereadores em pleno exercício de suas funções, através de Resolução, desde que no último caso, seja aprovada pelo Plenário da Câmara em uma única discussão e votação.

**Art. 55** - A **Comissão de Inquérito** poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do(a) Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários ou a(os) dirigente(s) de entidades de administração direta e/ou indireta.

**Art. 56** - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

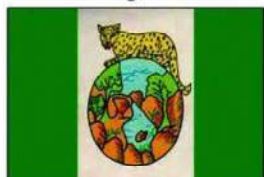
**Parágrafo Único** - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

**Art. 57** - Qualquer membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar, por escrito, dispensa do seu cargo na mesma, desde que a maioria da Mesa Diretora assim entenda.

**Art. 58** - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam e participem a três (03) reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco (05) intercaladas da respectiva Comissão, desde que devidamente comunicado, salvo motivo de força maior comprovado.

**§ 1º** - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

**§ 2º** - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no



prazo de 03 (três) dias.

**Art. 59** - O Presidente da Câmara poderá destituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial, desde que justifique fundamentadamente.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

**Art. 60** - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda do mandato de Vereador serão supridas, por qualquer Vereador, por livre designação dos membros da Comissão.

### SEÇÃO III

#### Do Funcionamento das Comissões Permanentes

**Art. 61** - As **Comissões Permanentes**, logo que os seus membros forem indicados pelo(a) Presidente, reunir-se-ão para, consensualmente ou por eleição, formarem a sua constituição que será de um(a) Presidente, um(a) Relator(a) e um Membro, prefixando os dias e horários em que deverão se reunir ordinariamente.

**Art. 62** - As **Comissões Permanentes** não poderão se reunir, salvo para emitirem Parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado a Ordem do Dia da Câmara, quando então a Reunião plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 63** - As **Comissões Permanentes** poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário e presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo(a) respectivo(a) Presidente no curso da reunião Ordinária da Comissão.

**Art. 64** - Das reuniões de **Comissão Permanente**, lavrar-se-á atas, em livros próprios, pelo Servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

**Art. 65** – Compete aos **Presidentes das Comissões**

**Permanentes:**

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara e por meio de mídias eletrônicas;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe Relator ou reservar-se para re-latá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá se desincumbir de seus interesses;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Convocar o Expediente, para emissão de Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o Relator no prazo.

**Parágrafo Único** - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concordem quaisquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

**Art. 66** - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este, designar-lhe-á Relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do Parecer, o qual deverá ser apresentado no prazo de sete (07) dias corridos.

**Art. 67** - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

**§ 1º** - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

**§ 2º** - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

**Art. 68** – Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição a(o) Prefeito(a), a(o) Vice-Prefeito(a), dos Secretários ou a(os) dirigente(s) de entidades de administração direta e/ou indireta, as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por quantos dias restarem para o seu esgotamento.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive, as instituições oficiais ou não.

**Art. 69** - As **Comissões Permanentes** deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

**§ 1º** - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

**§ 2º** - O membro da Comissão que concordar com o Relator, constará ao pé do pronunciamento daquele, a expressão “de acordo como relator”, seguido de sua assinatura.

**§ 3º** - A quiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão: “de acordo, com restrições”, onde constará seu posicionamento na parte que for divergente.

**§ 4º** - Do parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

**§ 5º** - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este deferir o requerimento.

**Art. 70** - Quando a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

**Art. 71** - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação, devendo manifestar-se por última a Comissão de Finanças e Orçamento.

**Parágrafo Único** - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para a outra pelo respectivo Presidente.

**Art. 72** - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o motivo do requerimento.

**Parágrafo Único** - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a Comissão, que se manifestará, nos mesmos prazos a que se referem aos Artigos 66 e 67.

**Art. 73** - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará Relator **ad hoc** para produzi-lo, no prazo de cinco (05) dias.

**Parágrafo Único** - Escoado o prazo do Relator acima aludido sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**Art. 74** - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em



regime de urgência especial, ou em regime de urgência simples.

§ 1º - A dispensa do Parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art. 73 deste Regimento Interno.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o(a) Presidente em seguida, sorteará Relator(a) para proferi-lo oralmente, perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

#### SEÇÃO IV

#### Da Competência das Comissões Permanentes

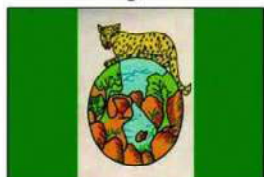
**Art. 75 - Compete a Comissão de Justiça e Redação** manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos, lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Leis, e de Resoluções que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;



- III - aquisição e alienação de bens móveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

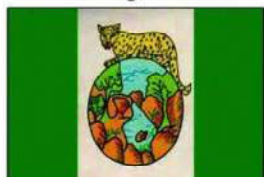
**Art. 76** - Compete a **Comissão de Finanças e Orçamento**, opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

- I - Plano plurianual (PPA);
- II - Diretrizes orçamentárias (LDO);
- III - Proposta orçamentária (LOA);
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas decunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal, respeitando-se o que exaram a Lei Complementar nº 101/2000 e Emendas Constitucionais nºs. 19/98, 25/2000, e 41/2003;
- VI - No caso de julgamento de contas do Prefeito, elaborando projeto de resolução pela aprovação ou reprovação das contas.

**Art. 77** – Compete a **Comissão de Obras e Serviços Públicos** opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre matéria mencionada no Art. 75, § 3º, III deste Regimento Interno e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

**Art. 78** – Compete a **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive Patrimônio Histórico, desportivos relacionados com a Saúde, o



Saneamento e assistência Social e previdência sociais em geral.

**Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objeto:

- I - concessão de Bolsas de Estudo;
- II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- III - implantação de centros comunitários, sob responsabilidade oficial.

**Art. 79 - As Comissões Permanentes**, as quais tenham, sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses dos Artigos 72 e 75, deste Regimento.

**Parágrafo Único -** Na hipótese deste artigo, o Presidente da **Comissão de Justiça e Redação** presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e, no impedimento deste, e da outra Comissão por ele indicada.

**Art. 80 -** Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a **Comissão de Justiça e Redação**, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do Art. 79.

**Art. 81 - À Comissão de Finanças e Orçamento** serão distribuídos a Proposta de Orçamento Geral do Município - LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Plano Plurianual - PPA, de Investimentos e os processos referentes às Contas municipais, este acompanhado de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, no caso da Prestação de Contas do Poder Executivo local.

**Parágrafo Único -** No caso deste Artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no Art. 74. § 1º



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

deste Regimento.

**Art. 82** - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a Reunião subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

## TÍTULO III

### Dos Vereadores

#### CAPÍTULO I

#### Do Exercício da Vereança

**Art. 83** - Os Vereadores são Agentes Políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro (04) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 84** - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, o que comunicará diretamente a pessoa do(a) Presidente;

II - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvada as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

III - concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

**Art. 85** - São deveres do Vereador, entre outros:

- I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade(s) prevista na Lei Orgânica Municipal, e em dispositivos constitucionais e legais pertinentes em vigência;
- II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;
- IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;
- V - comparecer às Reuniões pontualmente, salvo motivo comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI - manter o decoro parlamentar;
- VII - não residir fora do Município;
- VIII - conhecer e observar este Regimento Interno.

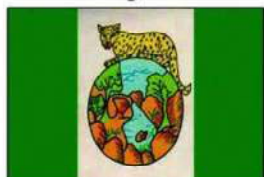
**Art. 86** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o(a) Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para se retirar do Plenário;
- IV - suspensão da reunião, para entendimento na Sala da Presidência;
- V - proposta de perda de mandato, por quebra de decoro parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

**Art. 87** - O Vereador poderá se licenciar, mediante



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por doença devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, dentro 2 (dois) períodos Legislativos;

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das reuniões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a decisão do plenário será, meramente, homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado, automaticamente licenciado, não podendo optar pela remuneração da Vereança.

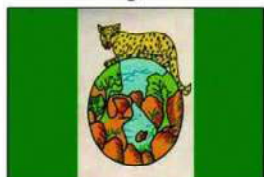
§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerada como licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido.

**Art. 88 - As vagas na Câmara, dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.**

§ 1º - A **extinção** se verifica por **morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos**, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A **perda** dar-se-á por **deliberação do Plenário**, na forma e nos casos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

**Art. 89 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo** pela Presidência da Câmara, que fará constar em Ata. Já **perda do mandato** se torna efetiva a partir do **Decreto Legislativo**, promulgado pela Presidência da Câmara e devidamente publicado.



**Art. 90** - A renúncia do(a) Vereador(a) far-se-á por **ofício dirigido à Câmara Municipal**, com **firma reconhecida do renunciante**, em **cartório**, reputando-se aceita e, via de consequência, aberta a vaga, independentemente de deliberação da Câmara, a partir do momento da sua protocolização.

**Art. 91** - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, a Presidência da Câmara convocará, imediatamente, o respectivo Suplente.

**§ 1º**- O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para assumir o cargo de Vereador, a partir do conhecimento da sua convocação, salvo motivo de força maior, ou por outro motivo justo e aceito pelo Plenário da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

**§ 2º** - O Suplente convocado somente gozará das prerrogativas e vantagens inerentes à condição de Vereador, inclusive licenciar-se, depois de tomar posse e achar-se no efetivo exercício do mandato.

**§ 3º** - Far-se-á a convocação do Suplente mediante a expedição de ofício e a publicação do edital convocatório, daí contando-se o prazo para verificação de posse nos termos deste Regimento.

**§ 4º** - Convocado o suplente, na forma deste artigo, caso não compareça à posse dentro do prazo estabelecido neste Regimento, considerar-se-á implícita a sua renúncia.

**§ 5º** - Ocorrido à hipótese do parágrafo anterior o Presidente da Câmara, na primeira reunião que se suceder, declarará a perda do mandato e convocará o suplente imediato.

**§6º** - Em caso de vacância da vaga ao cargo de Vereador e não havendo suplente, a Presidência do Poder Legislativo Municipal comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz Eleitoral local.

**§7º** - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

## CAPÍTULO III

### Da Liderança Parlamentar

**Art. 92** - São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seus nomes, expressarem em Plenário, pontos de vistas sobre assuntos em debate.

**Art. 93** - No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão a Mesa a escolha dos seus Líderes e Vice-Líderes.

**Parágrafo Único** - Na falta de indicação dos líderes, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

**Art. 94** - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

**Art. 95** - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora da Câmara.

## CAPÍTULO IV

### Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

**Art. 96** - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal, na Constituição de Pernambuco, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

**Art. 97** - São impedimentos do exercício da Vereança, aqueles indicados neste Regimento Interno, bem como os contidos na Lei Orgânica deste Município. Do mesmo modo e em consonância com os impedimentos legais a que está sujeito a partir da diplomação, o Vereador também **não poderá** desde a posse:

I - Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nele exercer função remunerada;



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

II - Ocupar cargo, emprego ou função dos quais seja demissível “ad nutum” em órgão da administração direta ou indireta do Município ou **concessionários do serviço público municipal**;

III - Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

IV - Patrocinar causa em que seja interessada **qualquer das entidades** referidas no inciso “II” deste artigo.

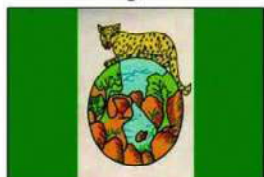
Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se ao exercício de qualquer cargo, emprego ou função nas pessoas jurídicas de direito público em geral, do qual o Vereador deverá manter-se afastado durante o exercício do mandato, salvo os casos previstos na legislação federal ou estadual.

## CAPÍTULO V

### Dos Subsídios dos agentes políticos

**Art. 98** - Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados de conformidade com os dispositivos constantes na Constituição Federal Art. 29 e alterações, decorrentes das Emendas Constitucionais e Leis Municipais.

**Art. 99** - Ao Presidente da Câmara Municipal, será atribuída uma parcela indenizatória mensal no montante de até 100% (cem por cento) do subsídio mensal a que faz jus como Vereador(a), ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será atribuída uma parcela indenizatória mensal no montante de até 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal a que faz jus como Vereador(a) e ao Segundo Secretário da mesa Diretora da Câmara Municipal, será atribuída uma parcela indenizatória mensal no montante de até 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal a que faz jus como Vereador(a), fixada por lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, custeadas com a Verba dos 30% (trinta por cento) do Duodécimo Municipal



## TÍTULO IV

### Das Proposições e da sua Tramitação

#### CAPÍTULO I

#### Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

**Art. 100** - A Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 101** - São modalidades de proposição:

- I - os Projetos de Leis;
- II - os Projetos de Decreto Legislativo;
- III - os Projetos de Resolução; IV - os Projetos de Substitutivo; V - as Emendas e Subemendas;
- VI - os Pareceres das Comissões Permanentes;
- VII - os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII - as Indicações;
- IX - os Requerimentos;
- X - os Recursos;
- XI - as Representações.

Parágrafo Único: Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário da Câmara contra ato da Presidência, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.



**Art. 102** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo seu autor ou autores.

**Art. 103** - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter Ementa indicativa do assunto a que se referem.

**Art. 104** - As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo e deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

**Art. 105** - Nenhuma matéria poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

**Art. 106** - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

**Art. 107** – As Resoluções destinam-se, notadamente, a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara Municipal.

**Art. 108** – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador(a), às Comissões Permanentes, a(o) Prefeito(a) Constitucional e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal em vigor.

**Art. 109** – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** - Não é permitido Substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

**Art. 110** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**§ 1º** - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A Emenda apresentada a outra denomina-se, Subemenda.

**Art. 111** – Parecer é o pronunciamento, por escrito, de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º. O Parecer poderá ser individual em casos de discordância do ponto de vista de um membro da Comissão Permanente, que dará o seu **VOTO EM SEPARADO**.

§ 2º. Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitarem a manifestação da Comissão.

**Art. 112** - Relatório de **Comissão Especial** é o pronunciamento escrito e por ela elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo Único** - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativa, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução.

**Art. 113** - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 114** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

**§ 1º** - Serão verbais e decididos pela Mesa Diretora da Câmara os requerimentos que solicitem:

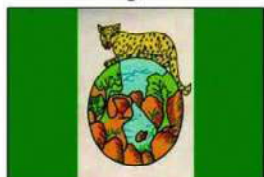
- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - a retificação de ata;
- IX - a verificação de quórum.

**§ 2º** - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da Reunião ou dilação da própria prorrogação;
- II - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - encerramento de discussão;
- V - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VI - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

**§ 3º** - Serão escritos e sujeitos deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - renúncia de cargo na Mesa Diretora ou Comissão;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissão Permanente;
- IV - juntada de documentos ao processo ou seu



- desentranhamento;
- v - inserção de documentos em ata;
- vi - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- vii - inclusão de proposição em regime de urgência;
- viii - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- ix - anexações de proposições com objeto idêntico;
- x - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
- xi - constituições de Comissões Especiais;
- xii - convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos administrativos em Plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias com Penalização Judicial pelo não cumprimento.
- xiii – outras matérias não previstas nos parágrafos anteriores.

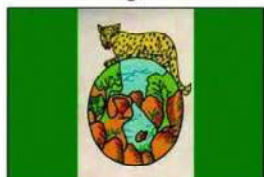
**Art. 115** - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

## CAPÍTULO II

### Da Apresentação e da Retirada de Proposição

**Art. 116** - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do Art. 101 e nos de Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria Administrativa da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as a Presidência da Câmara.



**Art. 117** - Os Projetos Substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art. 118** - As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Reunião em cuja Ordem Do Dia se ache a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de Projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

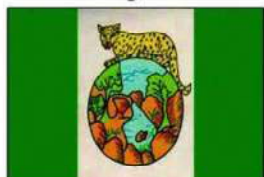
**§ 1º** - As Emendas à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ao Plano Plurianual de Investimentos serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

**§ 2º** - As Emendas aos Projetos de Codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias a Comissão de Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

**Art. 119** - As representações acompanharão sempre, e obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério do seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias que forem os acusados.

**Art. 120** - A Presidência da Câmara ou a Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei Delegada;
- II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os



requisitos regimentais;

v - quando a Emenda ou Subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposta principal;

vi - quando a indicação versar sobre matéria, que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de Requerimento;

vii - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do Autor ou Autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

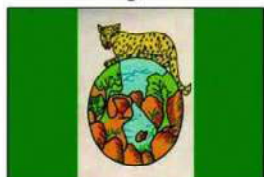
**Art. 121** - O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da Emenda, conforme o caso.

**Parágrafo Único** - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto sejam destacadas para constituírem Projetos separados.

**Art. 122** - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem, sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário:

**§ 1** - Quando a proposição haja sido escrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

**§ 2º** - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.



**Art. 123** - No início de cada Legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem Parecer ou pendentes de apreciação, exceto as proposições sujeitas à deliberação com prazo determinado por lei.

Parágrafo único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo não poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

**Art. 124** - Os requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 114, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos, ou manifestados contra expressas disposições regimentais, sendo irrecurável a decisão.

### CAPÍTULO III

#### Da Tramitação das Proposições

**Art. 125** - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada a Presidência da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três (03) dias, observado o disposto neste Capítulo.

**Art. 126** - Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será encaminhada pela Presidência da Câmara, às Comissões competentes para os Pareceres Técnicos, caso se faça necessário ressalvada a dispensa expressa em plenário.

**§ 1º** - No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

**§ 2º** - Os Projetos originários elaborados pela Mesa Diretora ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão Pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e, a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento Interno.



**Art. 127** – As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 118 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objetos de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, ao processo.

**Art. 128** – O Prefeito deverá sancionar ou vetar as matérias aprovadas e encaminhadas pela Câmara de Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, à partir do seu recebimento. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que poderá proceder na forma do Art. 80.

**Art. 129** - Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

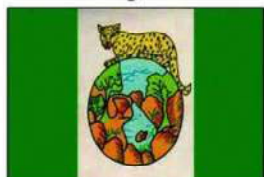
**Art. 130** – As Indicações, após, lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

**Parágrafo Único** – No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente desua prévia figuração no Expediente.

**Art. 131** - Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do Art. 114 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

**§ 1º** - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do Art. 114, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao Expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

**§ 2º** - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, à própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

**Art. 132** - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

**Art. 133** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá Parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

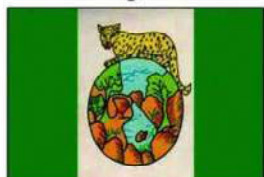
**Art. 134** - A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa Diretora ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

**§ 2º** - Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

**§ 3º** - Caso não seja possível obter-se de imediato o Parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**Art. 135** - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar da matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito



que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único:** Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a Proposta de Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a partir de escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-las;

II - Os Projetos de Leis do Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três (03) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o Veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

**Art. 136** - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas compareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

**Art. 137** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa Diretora da Câmara.

## TÍTULO V

### Das Sessões da Câmara

#### CAPÍTULO I

#### Das Sessões em Geral

**Art. 138** - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso ao público, em



geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

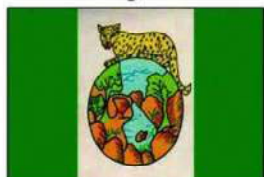
- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma de qualquer natureza;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente ou qualquer Membro do Legislativo determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 139 - Serão realizadas, para cada período legislativo, 06 (seis) reuniões ordinárias, com duração de até 02 (duas), horas, com um intervalo, se requerido por algum vereador, de 10 (dez) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º - As reuniões de início, continuidade e término do período legislativo serão realizadas nos dias indicados de forma antecipada pelo presidente da Câmara, conforme disposição do artigo 144 deste Regimento Interno.

§ 2º - A prorrogação das reuniões ordinárias poderão ser determinadas pelo Plenário, por proposta da Presidência da Câmara ou a requerimento verbal de Vereador, por tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de



votação de matéria já discutida.

**§ 3º** - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

**§ 4º** - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecendo, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

**§ 5º** - Havendo dois (02) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

**Art. 140** - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

**§ 1º** - Somente se realizarão reuniões extraordinárias quando se tratar de matérias relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida artigo 114, §2º deste Regimento.

**§ 2º** - A Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

**§ 3º** - Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 141** - As Reuniões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 142** - A Câmara poderá realizar Reuniões Secretas, por deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

**Parágrafo Único** - Deliberada a realização de Reunião



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



Secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a reunião pública o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes de órgãos de comunicação.

**Art. 143** - As Reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à Reunião que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 144 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em quatro (04) períodos legislativos anuais, com início nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

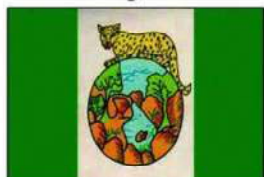
§ 1º - O início de cada período legislativo se dá em data e horário indicado pelo presidente, não podendo ser posterior a primeira quinzena de cada mês de início, salvo a situação do primeiro período do primeiro ano da legislatura em que a reunião ocorre no dia 01 de janeiro.

§ 2º A divulgação prévia do calendário das sessões deve ocorrer, sempre que possível, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ficando vedada a realização de mais de uma reunião, a qualquer título, por dia, salvo justificado motivo e deliberação em plenário.

**Art. 145** - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à reunião pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe e somente deliberará com a presença nominal da maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - O disposto neste Artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 146** - Durante as reuniões, somente os Vereadores,



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



servidores e prestadores de serviço da Câmara poderão permanecer na partedo recinto do Plenário que lhes é destinada.

**§ 1º** - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à reunião, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades da sociedade civil ou aquelas que estejam sendo homenageadas.

**§ 2º** - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de reunião poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

**Art. 147** - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

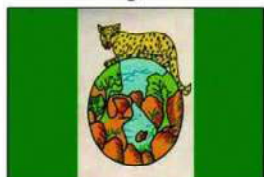
**§ 1º** - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** - A ata da reunião secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**§ 3º** - A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número, antes do seu encerramento.

**§4º** Fica dispensada a leitura da ata da sessão anterior em plenário desde que a Secretaria da Casa encaminhe, em até 24(vinte e quatro) horas antes do início da sessão, para o e-mail ou aplicativo de mensagens dos vereadores cópia da minuta da ata que, em todo caso, será submetida a votação ou emendas em plenário.

**§5º** As atas aprovadas das sessões legislativas serão publicadas no



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

site institucional da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, conforme Resolução do Tribunal de Contas de Pernambuco, a fim de concessão de publicidade e conhecimento da população.

## CAPÍTULO II

### Das Reuniões Ordinárias

**Art. 148** - As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

**Art. 149** - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

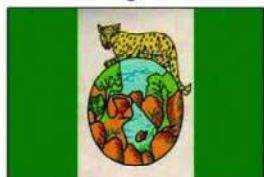
**Parágrafo Único** - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo 1º Secretário efetivo ou **ad hoc**, com o registro do nome dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da reunião.

**Art. 150** - Havendo número legal, a reunião se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da reunião anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

**§ 1º** - Nas reuniões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.

**§ 2º** - No Expediente serão objeto de deliberação Pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, relatórios de Comissões Especiais, além da Ata da reunião anterior.

**§ 3º** - Quando não houver número legal para deliberação no



Expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o Expediente da reunião seguinte.

**Art. 151** - A Ata da reunião anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, doze (12) horas antes da reunião seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

**§ 1º** - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

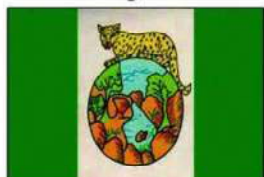
**§ 2º** - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, à Ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

**§ 3º** - Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

**§ 4º** - Não poderá impugnar a Ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

**Art. 152** - Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário, a leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Pareceres de Comissões;



vii - Recursos;

viii - Outras matérias.

**Art. 153** - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias digitais aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Secretário Administrativo da Câmara, exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos e aos Projetos de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

**Art. 154** - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

**§ 1º** - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a cinco (05) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário da Câmara.

**§ 2º** - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

**§ 3º** - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário da Câmara, usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

**§ 4º** - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente.

**§ 5º** - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a reunião seguinte.

**§ 6º** - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser



inscrito de novo em último lugar.

**Art. 155** - Finda à hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental se solicitado, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

**§ 1º** - Para a Ordem do Dia, far-se-á a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 2º** - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada reunião.

**Art. 156** - Nenhuma proposição poderá ser posta na ordem do dia sem que tenha sido incluída em expediente anteriormente e submetida às comissões, ressalvados os casos de dispensa destas pelo Regimento ou pela unanimidade dos vereadores presentes..

**Art. 157** - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matéria em primeira discussão;
- VII - matérias em segunda discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais proposições.

**Parágrafo Único** - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.



**Art. 158** – Na Ordem do Dia, o Secretário procederá a leitura de todas as matérias do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

**Art. 159** - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da reunião seguinte, procederá com avisos institucionais, entre outros.

**Art. 160** - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a reunião.

### CAPÍTULO III

#### Das Reuniões Extraordinárias

**Art. 161** - As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e fixação de edital no átrio do Edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local, Regional e Mídias digitais.

**Parágrafo Único** - Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião.

**Art. 162** - A reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da Ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Art. 150 e seus Parágrafos.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-ão, às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

## CAPÍTULO IV

### Das Reuniões Solenes

**Art. 163** - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

**§ 1º** - Nas reuniões ou sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da Ata e a verificação da presença de Vereadores.

**§ 2º** - Não haverá tempo predeterminado, para o encerramento de reunião solene.

**§ 3º** - A reunião solene pode ocorrer fora das dependências da Câmara mediante convocação expressa.

## TÍTULO VI

### Das Discussões e das Deliberações

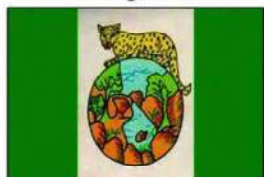
## CAPÍTULO I

### Das Discussões

**Art. 164** - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

**§ 1º** - Não estão sujeitas a discussão:

- I - as Indicações, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art. 130;
- II - os Requerimentos a que se refere o § 2º do Art. 114;
- III - os Requerimentos a que se referem os incisos I a IV do §



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

3º do Art. 114.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver Substitutivo aprovado;

III - de Emenda ou Subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

**Art. 165** - A discussão de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 166** - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - os Projetos de Resolução e/ou os Decretos Legislativos;

II - os Vetos;

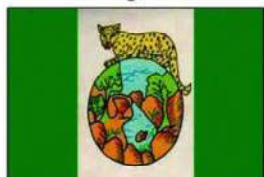
III - os Requerimentos sujeitos a debates.

**Art. 167** - Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no Art. 166 deste Regimento.

**Art. 168** - A discussão será feita de forma global.

§ 1º - Quando se tratar de codificação, ou a requerimento de vereador, primeira discussão o Projeto será debatido por Blocos, Capítulos ou em sua totalidade se assim o Plenário deliberar.

§ 2º - Quando se tratar de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos, as Emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

**Art. 169** - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos Emendas, Subemendas e Projetos Substitutivos apresentados até a ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão Projetos Substitutivos.

**Art. 170** - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as Emendas e Projetos Substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja relacionada a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los, com dispensa de Parecer e por votação com maioria absoluta dos membros da casa.

**Art. 171** - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma reunião que tenha ocorrido à primeira discussão.

**Art. 172** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

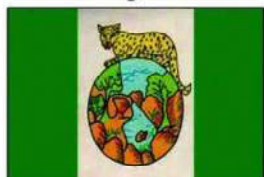
**Parágrafo Único** - O disposto neste Artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

**Art. 173** - O adiamento de discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

**§ 1º** - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, não podendo exceder o transcurso de duas reuniões ordinárias.

**§ 2º** - Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

**§ 3º** - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

**§ 4º** - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três (03) dias para cada um deles.

**Parágrafo Único:** Se houver regime de urgência ou prazo legal para deliberação pela Câmara os pedidos de vista serão atendidos concedendo-se em tempo suficiente para observância dos prazos, podendo inclusive ser em horas.

**Art. 174** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois (02) Vereadores favoráveis à proposição e dois (02) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

## CAPÍTULO II

### Da Disciplina dos Debates

**Art. 175** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

**I** - falar de pé, exceto se tratar-se do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

**II** - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando respondera aparte;

**III** - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

**IV** - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.



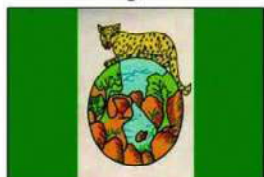
**Art. 176** – O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - falar sobre matéria vencida;
- III - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 177** - O Vereador somente usará da palavra:

- I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - para apartear na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

**Art. 178** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu



discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da reunião;
- V - para atender á pedido de “**pela ordem**”, sobre questão regimental.

**Art. 179** - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do Parecer em apreciação;
- III - ao autor da Emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**Art. 180** - Para o aparte ou interrupção do Orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado;

**Art. 181** - Os Oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear e



justificar requerimento de urgência especial;

**II** - 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou Emenda e proferir explicação pessoal;

**III** - 08 (oito) minutos para discutir Requerimento, Indicação, redação final, artigo isolado de proposição e Veto;

**IV** - 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação de Vereador e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

**V**- 15 (quinze) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Prestação de Contas e destituição de membros da Mesa.

**Parágrafo Único** - Será permitida cessão de tempo de um para outro orador,

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Deliberações**

**Art. 182** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre quando se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Parágrafo Único** - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 183** - A deliberação se realiza através de votação.

**Art. 184** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário de lei ou deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Nenhuma proposição de conteúdo



normativo poderá ser objeto de deliberação durante reunião secreta.

**Art. 185** - Os processos de votação são dois (02): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste em simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo **SIM** ou **NÃO** ou respondendo **questão formulada pela presidência**.

**Art. 186** - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**Art. 187** - A votação será nominal nos seguintes casos:

**I** - eleição ou destituição de membro das Mesa Diretora;

**II** - julgamento de contas do Município;

**III** - perda de mandato de Vereador;

**IV** - apreciação de Veto;



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

**V** - requerimento de urgência especial.

**Parágrafo Único** - Na hipótese dos incisos III e IV o processo de votação será o Nominal, pela Ordem Alfabética dos Vereadores e o resultado publicado pelo Presidente.

**Art. 188** - Uma vez, iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo Único** - Não será permitido o Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art. 189** - Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co- partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

**Parágrafo Único** - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de Proposta Orçamentária, Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimento, de julgamento de Contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

**Art. 190** - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo Único** - Não haverá destaque quando se tratar da Proposta Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de Veto, de julgamento de Contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 191** - Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emenda e Substitutivas oriundos das Comissões.

**Art. 192** - Sempre que o Parecer da Comissão for pela



rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 193** - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Art. 194** - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 195** - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Presidente, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste Artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art. 196** - Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem Emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

**Parágrafo Único** – Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decretos Legislativos e de Resolução.

**Art. 197** - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

**§ 1º** - Admitir-se-á Emenda à Redação Final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

**§ 2º** - Aprovada a Emenda, voltará à matéria à Comissão, para nova redação final.

**§ 3º** - Se a nova Redação Final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará,



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

considerando-se aprovada se contra a ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

**Art. 198** - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, em até 15 dias corridos.

## CAPÍTULO IV

### Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Reuniões e Comissões

**Art. 199** - O cidadão ou cidadã que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria Administrativa da Câmara, antes de iniciada a reunião.

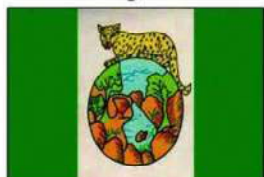
**Parágrafo Único** - Ao se inscrever na Secretaria Administrativa da Câmara o interessado ou interessada, deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

**Art. 200** - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos ou cidadãs que poderá fazer uso da palavra em cada Reunião.

**Art. 201** - Ressalvada à hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão ou cidadã poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 30 (trinta) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

**Parágrafo Único** - Será igualmente cassada a palavra do cidadão ou cidadã que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara Municipal.

**Art. 202** - Qualquer Associação de Classe, Clube de Serviço



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões do Poder Legislativo local, sobre Projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Art. 203** - Compete ao Presidente da Câmara enviar o pedido das entidades mencionadas no Artigo anterior ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

## TÍTULO VII

### Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

#### CAPÍTULO I

#### Da Elaboração Legislativa Especial

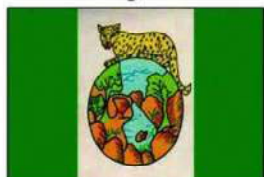
#### SEÇÃO I

#### Do Orçamento

**Art. 204** - Recebida do Poder Executivo a Proposta Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias digitais da mesma para cada Vereador, enviando-a ainda à Comissão de Finanças e Orçamento para no prazo de 20 (vinte) dias corridos emitir o seu Parecer.

**Parágrafo Único** - No decênio, os Vereadores poderão apresentar Emendas à Proposta Orçamentária, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 118 deste Regimento.

**Art. 205** - A Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciará em 20 (vinte) dias corridos, findo os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Reunião desimpedida.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

**Art. 206** - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental sobre o projeto e as Emendas, assegurando-se preferência ao Relator do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das Emendas no uso da palavra.

**Art. 207** - Se forem aprovadas as Emenda, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo Único** - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será incluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 208** - Aplicam-se as normas desta Seção à Proposta do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

## SEÇÃO II

### Das Codificações

**Art. 209** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 210** - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias digitais aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 20 (vinte) dias corridos.

**§ 1º** - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria da assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa especificada, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias corridos para exarar parecer, incorporando as Emendas apresentada que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o Parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Artigos 73 e 74, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

**Art. 211** - Na primeira discussão observar-se-á o disposto do Art. 168.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, o texto da emenda será, automaticamente, incorporado ao projeto de lei apresentado.

§ 2º - Ao extinguir este estágio o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

## CAPÍTULO II

### Dos Procedimentos de Controle

#### SEÇÃO I

#### Do Julgamento das Contas

**Art. 212** - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia digital do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias corridos para apresentar ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do



Projeto de Resolução, pela aprovação ou rejeição das Contas.

**§ 1º** - Até 10 (dez) dias corridos depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da Prestação de Contas.

**§ 2º** - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer Diligências e vistorias externas, bem como, mediante requerimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

**Art. 213** – O Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pela Mesa Diretora sobre a Prestação de Contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

**Art. 214** - Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Resolução conterà os motivos da discordância.

**Parágrafo Único** - A Mesa Diretora comunicará por ofício o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

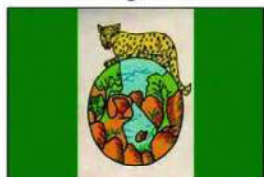
**Art. 215** - Nas Reuniões em que se devam discutir as Contas do Município a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

## SEÇÃO II

### Do Processo de Perda de Mandato

**Art. 216** - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político- administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa, conforme dispositivos constitucionais e



legais vigentes.

**Art. 217** - O julgamento far-se-á em Reunião ou Reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas.

**Art. 218** - Quando a deliberação for, no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

**Parágrafo Único** - As demais modalidades de perda de mandato estão expressas no Decreto Lei Federal nº 201/67, na Lei de Improbidade Administrativa, na Lei Orgânica Municipal e nos demais dispositivos legais vigentes.

### SEÇÃO III

#### Da Convocação, dos Pedidos de Informação e da Destituição de Membro da Mesa

**Art. 219** - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de Confiança, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo, que terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para cumprir a convocação, à partir do recebimento da mesma.

**Art. 220** - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - O requerimento deverá indicar, expressamente, o motivo da convocação e as questões propostas ao convocado.

**Art. 221** - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora, podendo ocorrer em reunião ordinária, para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



**Art. 222** - Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao Convocado, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

**§ 1º** - O Convocado poderá incumbir Assessores que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

**§ 2º** - O Convocado, ou o assessor, não poderão ser aparteados nas suas exposições.

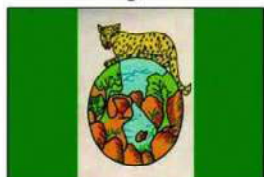
**Art. 223** - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Reunião, agradecendo ao Convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 224** - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, e não sujeito a apreciação do Plenário, desde que regularmente redigido, isto é, não contendo assuntos estranhos a Administração Municipal, através de Ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara com anexação do Pedido mencionado.

**Parágrafo Único** - O Prefeito do Município deverá responder às Informações administrativas, solicitadas pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do seu recebimento, sob pena de cometer infração político-administrativa que trata o Decreto Lei Federal nº 201/67, em vigor.

**Art. 225** - Sempre que o Prefeito Municipal e Secretário Municipal, se recusarem a prestarem informações à Câmara, quando devida e regularmente solicitado, o autor ou autores das proposições deverão produzir denúncia para efeito de apuração de irregularidades administrativas, inclusive dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, quando for o caso.

**Art. 226** - Sempre que qualquer Vereador propuser a



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

**§ 1º** - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

**§ 2º** - Se houver defesa quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**§ 3º** - Se não houver defesa ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado Relator para o processo e convocar-se-á Reunião Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

**§ 4º** - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa Diretora.

**§ 5º** - Na Reunião, o Relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará em Ata.

**§ 6º** - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o Representante, o Acusado e o Relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

**§ 7º** - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação a respeito da mesma.

## TÍTULO VIII

### Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

#### CAPÍTULO I

##### Das Questões de Ordem e dos Precedentes

**Art. 227** - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

**Art. 228** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões, se considerarão ao mesmo, incorporadas.

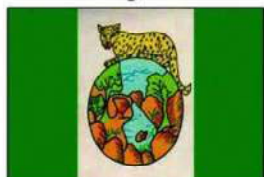
**Art. 229** - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

**Art. 230** - Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

**§ 1º** - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para Parecer.

**§ 2º** - O Plenário, em face do Parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudicado.

**Art. 231** - Os precedentes a que se referem os Artigos 233, 234, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

## CAPÍTULO II

### Da divulgação do Regimento e de sua Reforma

**Art. 232** - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Poder Executivo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, Associações de Classe, bem como, a cada Vereador e às instituições públicas interessadas em assuntos municipais.

**Art. 233** – Periodicamente a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 234** - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal mediante proposta de:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II - Da Mesa Diretora da Câmara;
- III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

## TÍTULO IX

### Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

**Art. 235** - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 236** - As determinações do Presidente à Secretaria da Câmara sobre Expediente serão objeto de Ato da Presidência ou Ordem de Serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

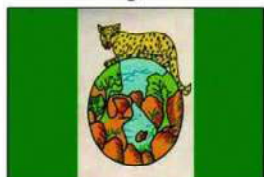
**Art. 237** - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os Expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**Art. 238** - A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

**§ 1º** - São obrigatórios os seguintes livros:

- I** - Livro de Atas das Reuniões;
- II** - Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;
- III** - Livro para Registro de Leis;
- IV** - Livro para Registro de Resoluções e Decretos Legislativo;
- V** - Livro para Registro de Portarias;
- VI** - Livro de Atos da Mesa e da Presidência da Câmara;
- VII** - Livro de Termo de Posse de Servidores da Câmara;
- VIII** - Livro de Termos de Contratos;
- IX** - Livro de Termos de Posse do Prefeito, Vice Prefeito Vereadores;
- X** - Livro de Registro de Presença de Vereadores às Reuniões;
- XI** - Livro de Inscrição para uso da palavra nas Reuniões.

**§ 2º** - Os Livros acima mencionados poderão constituir-se como pastas de arquivos com cópias dos documentos correlatos e terão Termos de Abertura e serão rubricados e encerrados pelo



Presidente da Câmara.

**Art. 239** - Os papeis da Câmara serão confeccionados nas cores Azul ou Preta, no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativos.

**Art. 240** - As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 241** - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria, movimentar os recursos que lhe forem liberados juntamente com a Presidência da Câmara Municipal.

## TÍTULO X

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 242** - A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em Ato Normativo a ser baixado pela Mesa Diretora de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 243** - Nos dias de Reunião deverão estar hasteadas, no Edifício Sede da Câmara Municipal, as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

**Art. 244** - Não haverá Expediente na Câmara Municipal nos dias em que for decretado Ponto Facultativo aos Servidores da Prefeitura Municipal pelo Chefe do Executivo Municipal local, salvo disposição expressa em Ato da Presidência.

**Art. 245** - Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, em dias corridos, salvo expressa disposição em contrário, e irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e o de seu término.



# Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



**Art. 246** - Os atos, votações, eleições, decisões e demais questões legais realizados ou decididos antes da publicação desta resolução permanecem válidos e inalterados em respeito ao ato jurídico perfeito, à segurança jurídica e ao direito adquirido.

**Art. 247** - Resolução própria da Câmara Municipal estabelecerá as causas e o procedimento para cassação do mandato de vereador.

**Art. 248** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02 de 2000.

Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 16 de março de 2026.

*Maria Natalia da Silva*  
**Maria Natália da Silva**

**Presidenta**

*José Carlos Morotó*  
**José Carlos Morotó**

**Primeiro Secretário**

*William Arruda de Lima*  
**William Arruda de Lima**

**Segundo Secretário**

*Ana Carolina Alves Assunção Arruda*  
**Ana Carolina Alves Assunção Arruda**

**Vereadora**

*Anderson Gomes de Lima*  
**Anderson Gomes de Lima**

**Vereador**

*Deoclécio João de Souza*  
**Deoclécio João de Souza**

**Vereador**

*José Severino dos Santos Neto*  
**José Severino dos Santos Neto**

**Vereador**

*Ronaldo Pereira da Silva*  
**Ronaldo Pereira da Silva**

**Vereador**

*Rodrigo da Silva Lourenço*  
**Rodrigo da Silva Lourenço**

**Vereador**